EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.468.382 - PR (2014/0172248-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : POLIBRAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : EROS SANTOS CARRILHO - PR002086
NELSON DE SÁ RIBAS - PR006047
JOEL GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR - PR036564
ADVOGADA : SILVANE BOSCHINI LOPES E OUTRO(S) - PR061704
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL HOMOLOGADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA ACOLHIDOS PARA ESCLARECER QUE, QUANTO À DESISTÊNCIA HOMOLOGADA, FICA O RECURSO ESPECIAL DA EMPRESA PREJUDICADO, MANTENDO-SE A NEGATIVA DE PROVIMENTO DO APELO QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por POLIBRAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - MICROEMPRESA contra decisão monocrática de minha lavra, assim ementada:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DE RECEITA. DECADÊNCIA. PRESUNÇÃO DE RECEITA. INVERSÃO DO ÔNUS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. RECURSOS ESPECIAIS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

2. Nas razões recursais, a parte embargante alega que a decisão foi omissa quanto ao pedido de desistência parcial homologado pelo Tribunal de origem e contraditória em sua parte dispositiva, pois, em razão da alegada desistência, o seu recurso especial deveria ter sido julgado prejudicado e negado provimento quanto às demais CDAs.

3. Não foi apresentada impugnação (fls. 1.159).

4. É o relatório.

5. Os presentes Embargos de Declaração merecem acolhimento, porém sem efeitos infringentes.

6. Realmente, verifica-se que houve pedido de desistência formulado pela parte ora embargante quanto às CDAs 90.2.05.007744-24 e 90.2.05.018045-98, com a devida homologação pelo Tribunal de origem.

7. Assim, fica prejudicado o Recurso Especial da Empresa quanto às CDAs 90.2.05.007744-24 e 90.2.05.018045-98, em razão da desistência formulada e homologada, mantendo-se a negativa de provimento do Apelo quanto aos demais pedidos.

8. Ante o exposto, acolhem-se os Embargos de Declaração da Empresa para esclarecer a parte dispositiva do *decisum* nos termos acima delineados.

9. Publique-se.

10. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR